



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a destinação exclusiva de vagas de estacionamento na Avenida Expedito Garcia, no bairro Campo Grande, para o comércio de alimentos em vias públicas no período noturno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Ficam destinadas para uso exclusivo de veículos e equipamentos de comércio de alimentos (food trucks, trailers, carrinhos e afins) as áreas e vagas de estacionamento ao longo da Avenida Expedito Garcia, no bairro Campo Grande, no período compreendido entre 17h00 e 06h00 do dia seguinte.

Parágrafo único. No horário estabelecido no *caput*, fica expressamente proibido o estacionamento de veículos automotores de passeio ou de carga, bem como de comerciantes não devidamente licenciados para a atividade de alimentação, nas vagas reservadas para esta finalidade.

Art. 2º A destinação exclusiva do espaço público prevista nesta Lei tem por finalidade:

- I - fomentar a economia local, a cultura e a gastronomia de rua no município de Cariacica;
- II - organizar e padronizar a ocupação do espaço público pelo comércio ambulante de alimentos;
- III - gerar emprego e renda para os empreendedores locais;
- IV - consolidar a Avenida Expedito Garcia como um polo de lazer, convivência e segurança para as famílias no período noturno.

Art. 3º A utilização das vagas exclusivas é restrita aos empreendedores e ambulantes que possuam autorização, alvará ou licença prévia emitida pelo Município para o exercício da atividade comercial correspondente.



Art. 4º A identificação, a delimitação dos trechos e a quantidade de vagas exclusivas de que trata esta Lei serão definidas mediante estudo técnico de viabilidade a ser elaborado pelos órgãos municipais competentes, observando as diretrizes de mobilidade urbana e de posturas do Município.

Art. 5º O estacionamento de veículos não autorizados nas vagas demarcadas, dentro do horário de restrição previsto no art. 1º, sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas de remoção previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 de abril de 2026.

MARCELO ZONTA

VEREADOR (PSB)



JUSTIFICATIVA

A Avenida Expedito Garcia, em Campo Grande, é reconhecida como o maior polo comercial de Cariacica. No entanto, quando o comércio tradicional encerra suas atividades no fim da tarde, a avenida assume uma nova e pulsante vocação: a gastronomia de rua, atraindo centenas de famílias de todos os cantos da cidade.

Apesar dessa força econômica, os trabalhadores que atuam com *food trucks*, trailers e carrinhos de lanches enfrentam uma dificuldade crônica para encontrar locais adequados e seguros para a instalação de seus equipamentos, uma vez que as vagas costumam estar ocupadas por veículos de passeio que permanecem estacionados por longos períodos, gerando desorganização e insegurança jurídica para quem precisa trabalhar.

Este Projeto de Lei visa corrigir essa distorção. Ao destinar vagas específicas para o uso exclusivo do comércio de alimentos a partir das 17h, o Poder Legislativo atua diretamente na valorização do empreendedor local, fomentando a economia criativa e garantindo a geração de emprego e renda de forma organizada.

Além do benefício econômico, a medida traz organização urbana. Com os *food trucks* devidamente alocados em áreas estudadas tecnicamente, criamos um ambiente mais seguro, limpo e atrativo para o lazer noturno, afastando a ociosidade da via e valorizando o maior patrimônio comercial da nossa Cariacica.

Pelo exposto, e por entender que esta medida atende aos anseios dos nossos trabalhadores e da população que busca lazer de qualidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

MARCELO ZONTA

VEREADOR (PSB)

